



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 66/2015

Sorocaba, 1 de Abril de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-036 /2015

Processo nº 6.367/2014 – SAAE.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

06 ABR. 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação e análise, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências.

O pregão é a licitação para a aquisição de bens comuns e a contratação de serviços de igual natureza. Deve ser conduzido por servidor qualificado para o desempenho das atribuições de Pregoeiro.

É muito grande a responsabilidade do Pregoeiro, especialmente em um cenário onde cada vez mais, governos demandam produtos e serviços da iniciativa privada, e a responsabilidade social das decisões tomadas por esse agente são fundamentais para definir os rumos da gestão pública. Atuando como uma espécie de intermediador das relações público x privadas, o Pregoeiro acaba influenciando na gestão dos gastos públicos ao realizar as aquisições e contratações.

Faz-se mister destacar que a concessão da gratificação aos pregoeiros garantirá a valorização destes servidores que dispensarão habilidades técnicas de importância preponderante em atendimento ao princípio da eficiência, corolário da Administração Pública. Nas lições de Alexandre de Moraes, quando trata da Administração Pública, expõe o seguinte conceito do princípio da eficiência:

“Princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social” (grifei).

Não há que se olvidar que, o desempenho destas funções especiais, se apartam se suas atividades administrativas ordinárias, inerentes aos cargos de origem. Cite-se, por exemplo, elaborar editais, instrumentos convocatórios e, até mesmo, participar da Comissão de Licitações.

Por sua vez, no que tange ao Pregoeiro, o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão) enuncia:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Do texto legal, conclui-se que não há necessidade dos pregoeiros serem, exclusivamente, funcionários do quadro de carreira, assim como a equipe de apoio. No âmbito do SAAE tal função será desempenhada por servidores efetivos.

PROTÓTIPO GERAL

-01-ABR-2015-14:12-14419-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 036/2015 – fls. 2.

Com efeito, sabendo-se que tal função é complementar às já desenvolvidas pelos servidores, entende-se como critério de justiça a atribuição de uma gratificação aos servidores que desempenham outras atribuições, além das atividades inerentes as suas funções ordinárias dos seus cargos de origem.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓCILO GERAL

01-06-2015-14:12:144419-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação da Função Gratificada de Pregoeiro - SAAE



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 66/2015

(Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Pregoeiro e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, junto ao Quadro de Função Gratificada do SAAE, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro 2011, com quantidade, jornada e vencimentos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições, os requisitos e a forma de provimento da Função Gratificada criada neste artigo estão previstas no Anexo II desta Lei, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 9.895 de 28 de Dezembro de 2011.

§ 2º A lotação da Função Gratificada constante do “caput” deste artigo está prevista no Anexo III desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo I da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

§ 3º A gratificação de que trata o “caput” deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto o servidor permanecer no exercício da referida atribuição, observado o que segue:

I- a gratificação não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie;

II – cessa, a partir do início de sua vigência, o recebimento pelos pregoeiros da gratificação pela participação em comissão deliberativa.

Art. 2º Os pregoeiros serão designados entre os servidores efetivos da Autarquia Municipal – SAAE.

Parágrafo único. Somente poderá exercer a função de Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE – QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	VENCIMENTO
Pregoeiro	09	40	1,5 piso salarial



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO II

Súmula de atribuições:

- I – Recebimento da solicitação de compra/serviço e autuação do procedimento licitatório e posterior encaminhamento para elaboração do Edital.
- II – Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela compra/contratação.
- III – Credenciamento dos interessados;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação da habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de preços ou propostas eletrônicas, o seu exame e a classificação das proponentes;
- VI – Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII – Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de lance de menor preço;
- VIII – Verificação e julgamento das condições de habilitação com auxílio da equipe de apoio e/ou setor solicitante do serviço/contratação;
- IX – Recebimento e encaminhamento de recursos para análise e decisão do secretário da administração;
- X – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Requisitos: Ensino Superior

Provimento: exclusivo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO III

TABELA DE LOTAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORN. SEMAN. (H)	LOTAÇÃO
Pregoeiro	09	40	Setor Compras / Licitações e Contratos